



ESTUDO TÉCNICO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo identificar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra de Implantação do Sistema de Drenagem Pluvial da Rua Rio Brumado, visando subsidiar a definição dos requisitos de qualificação técnico-operacional a serem exigidos no procedimento licitatório.

A seleção das parcelas foi realizada considerando a complexidade executiva dos serviços, sua influência no desempenho hidráulico da infraestrutura implantada e sua representatividade econômica no conjunto da contratação, buscando assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com os serviços essenciais ao objeto, sem estabelecer exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do certame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A definição das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo foi elaborada em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nas licitações. Em especial, observou-se o disposto no § 1º, que restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, bem como o disposto no § 2º, que admite a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

3. CRITÉRIOS ADOTADOS

Para definição das parcelas de maior relevância técnica foram considerados, em conjunto, os seguintes aspectos:

- complexidade técnica dos serviços;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- influência dos serviços no funcionamento adequado do sistema de drenagem;
- necessidade de equipamentos específicos e controle executivo;
- riscos associados à execução;
- representatividade financeira no orçamento da obra.

Os quantitativos mínimos foram estabelecidos em 50% dos quantitativos previstos em projeto, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

4. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Parcela	Itens da Planilha	Un.	Qtd. Prevista	Qtd. Mín. (50%)	Justificativa Resumida
Assentamento de tubulação de concreto para rede de drenagem pluvial	7.1; 7.2; 7.3; 7.4	m	2.004,22	1.002,11	Execução de rede coletora de águas pluviais composta por tubulações de concreto armado de diferentes diâmetros, envolvendo controle de alinhamento, nivelamento, declividade, execução de juntas e garantia da continuidade hidráulica do sistema.
Escavação mecanizada de valas	4.1 a 4.5	m³	6.505,21	3.252,61	Serviço de elevada complexidade devido às profundidades variáveis, necessidade de equipamentos adequados e cuidados relacionados à estabilidade das escavações.
Escoramento de valas	6.1	m²	5.880,74	2.940,37	Serviço necessário para garantir a segurança durante a execução das valas profundas, envolvendo sistemas provisórios de contenção das paredes das escavações.
Execução de dispositivos	8.1 a 8.12	un	125	62	Execução das estruturas integrantes do sistema de



de drenagem (bocas de lobo, poços de visita e caixas de passagem)					drenagem, responsáveis pela captação, inspeção e funcionamento adequado da rede implantada.
---	--	--	--	--	--

5. CONCLUSÃO

As parcelas indicadas representam os serviços de maior complexidade técnica, responsabilidade executiva e impacto no desempenho final da obra de implantação do sistema de drenagem pluvial da Rua Rio Brumado.

A exigência de comprovação de experiência técnica nestes serviços busca garantir que a futura contratada possua capacidade operacional compatível com as características da obra, especialmente quanto à execução de redes profundas de grande diâmetro, estruturas hidráulicas e serviços associados de escavação, contenção e recomposição.

Os quantitativos mínimos estabelecidos correspondem a 50% dos quantitativos previstos em projeto, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade previstos na legislação aplicável.

Entre Rios de Minas, 04 de agosto de 2026.

Cristtian Marcos Andrade Santos
Engenheiro Civil – CREA N° 450552MG